



# MUNICÍPIO DE IPORANGA

# Diário Oficial



Lei Mun. 512/2020

Nº 0279 – ANO IV

www.iporanga.sp.gov.br

SEGUNDA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2023

## PODER LEGISLATIVO

### SEÇÃO II

#### LEI TÁCITA N.º 006/2023

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO E APOIO AOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE IPORANGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

A Mesa da Câmara Municipal de Iporanga, nos termos do parágrafo 7º, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, FAZ saber que a Câmara manteve e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Iporanga, o Programa Municipal de Incentivo e Apoio aos Pequenos Produtores Rurais e Agricultura Familiar com área não superior a 100 (cem) hectares de terra, que se constituirá em um programa destinado a fomentar e incentivar as atividades desenvolvidas pelos pequenos produtores rurais do Município, a geração de empregos e, especialmente, a manutenção do homem no campo, tendo como objetivos primordiais o incremento e desenvolvimento das atividades agroindustriais, através de ações direcionadas a proporcionar direta ou indiretamente o aumento da produtividade, o escoamento da produção e a melhoria da qualidade de vida.

Artigo. 2º - O Poder Executivo Municipal auxiliará, com máquinas, equipamentos, veículos, materiais e mão-de-obra as pessoas físicas ou jurídicas, que desenvolvam ou vierem a desenvolver atividades econômicas no Município, que consistirem em geração de renda e empregos no meio rural, sendo considerados de interesse público os serviços decorrentes dos auxílios previstos nesta Lei.

Artigo 3º - Serão considerados serviços de interesse público, para fins desta Lei, aqueles que demandarem movimentação e transporte de terras, pedras e materiais, escavações, terraplanagens, aterros, compactação, ensaibramento, construção de vias de acesso e outros serviços similares, quando prestados:

I - na implantação de projetos de qualquer natureza, que importem em incremento à economia local, tais como, fruticultura, piscicultura, suinocultura, avicultura, produção leiteira, produção agrícola, agroindústria, e outros similares;

II - na melhoria dos acessos que servem para escoamento da produção, bem como os acessos de propriedades rurais e demais instalações;

III - na correção de anormalidades e deteriorações causadas por fatores climáticos adversos, tais como chuvas de granizo, precipitação excessiva ou abundante de chuvas, vendavais e outros;

IV - demais serviços não previstos nesta Lei e intrinsecamente ligados à proteção e ao desenvolvimento da economia local.

Artigo. 4º - Serão subsidiados integralmente os seguintes incentivos:

I - a prestação de serviços na melhoria dos acessos que servem para escoamento da produção, bem como os acessos de propriedades rurais e demais instalações, os serviços que demandarem uso de máquinas, equipamentos e veículos;

II - na implantação de projetos de qualquer natureza, que importem em incremento à economia nas áreas de fruticultura, piscicultura, suinocultura, avicultura, produção leiteira, produção agrícola, agroindústria, e outros similares, que demandarem uso de máquinas, equipamentos, veículos e transporte de materiais.

Artigo. 5º - Nos incentivos concedidos na forma do inciso II, do Art. 4º desta Lei, caso os projetos não se efetivarem num prazo de até 12 (doze) meses, a contar do término do serviço requerido ou houver desvio da finalidade para o qual foi concedido, o proprietário deverá recolher aos cofres públicos o montante concedido, devidamente corrigido nos parâmetros do Código Tributário Municipal. § 1º - Para solicitar os serviços relativos aos incisos I e II, do Art. 4º, desta Lei o interessado deverá atender às seguintes condições a seguir elencadas:

I - ter, individualmente, ou em conjunto com familiares ou dependentes, o domínio ou a posse da terra, em unidades isoladas ou contíguas;

II - ter, na produção agropecuária ou agroindustrial, sua principal atividade econômica ou meio de subsistência;

III - residir no Município de Iporanga-SP;

IV - apresentar prova de inscrição estadual de produtor rural neste Município (Talão de Produtor Rural) ou outro documento que comprove renda ou atividade agropecuária.

§ 2º - Os serviços relativos ao inciso II, do Art. 4º, desta Lei, deverão ser requeridos pelo proprietário interessado, devendo atender às condições a seguir elencadas:

I - apresentar prova de inscrição estadual de produtor rural neste Município (Talão de Produtor Rural) ou outro documento que comprove renda ou atividade agropecuária.

II - apresentar Memorial Descritivo sucinto do projeto a ser incentivado, com ART e quando necessário, o respectivo Licenciamento Ambiental, área e estimativa de horas-máquina a serem utilizadas na implantação do projeto.

Artigo. 6º - A Autoridade Administrativa que determinar a realização dos serviços deverá fazê-lo por despacho com emissão de ordem de serviço, observadas as

disponibilidades de atendimento e a viabilidade do projeto, depois de efetuadas as diligências necessárias para a verificação de que o serviço a ser prestado tem o amparo legal.

Artigo. 7º - O cronograma de atendimento deverá observar os princípios da economicidade e do planejamento, de modo a não tornar o atendimento mais oneroso.

Artigo. 8º - Os incentivos deverão ser solicitados junto ao Protocolo Geral da Prefeitura;

Artigo. 9º - Não poderão ser prestados serviços àqueles que estiverem em débito com o município ou que forem omissos quanto ao cumprimento da obrigação fiscal de cadastrarem-se como Produtor do Município, ou quanto à entrega de talões de produtor rural.

Artigo 10º - A lista dos protocolos dos pedidos deverá ser publicada mensalmente no quadro de publicações do Poder Executivo para conhecimento de todos.

Artigo 11º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Plenário Vereador Gilmar Rodrigues, em 24 de outubro de 2023.

OTACÍLIO FRANCISCO DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal

#### LEI TÁCITA N.º 007/2023

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DA AGRICULTURA FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE IPORANGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Mesa da Câmara Municipal de Iporanga, nos termos do parágrafo 7º, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, FAZ saber que a Câmara manteve e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo. 1º - Fica instituída a “Semana Municipal da Agricultura Familiar”, a ser celebrada, anualmente, na semana que compreender o dia vinte e quatro de julho, dia em que foi publicada a Lei nº 11.326/2006, que “Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais”.

Artigo. 2º - São objetivos fundamentais da Agricultura Familiar:

I - Mostrar as vantagens econômicas, ecológicas e sociais do modelo sustentável da agricultura familiar.

II - Ampliar os conhecimentos técnicos dos produtores rurais através de cursos e workshops.

Artigo. 3º - A “Semana Municipal da Agricultura Familiar” possuirá como finalidade:

I - Sensibilizar os moradores quanto ao tema e homenagear os agricultores familiares da região.

II - Dar incentivos para que sejam criadas políticas públicas que fortaleçam a agricultura familiar.

III - Estimular e apoiar o crescimento da agricultura familiar, bem como, apoiar as opções associativas e cooperativas de produção, gestão e comercialização.

IV - Proporcionar alternativas para o agricultor familiar; e

V - Estabelecer um local onde os agricultores possam estar discutindo assuntos da região concernentes a agricultura familiar e a sua evolução.

Artigo. 4º - As comemorações referentes à “Semana Municipal da Agricultura Familiar”, objetivo desta lei, passam a integrar o Calendário Oficial de Datas Comemorativas e Eventos realizados pelo Município de Iporanga - São Paulo.

Artigo. 5º - A fim de proporcionar as ações e objetivos previstos nesta lei, o Município poderá realizar parcerias com outras entidades e órgãos públicos, com organizações da sociedade civil, fundações de direito público ou privado e instituições de ensino.

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data de sua publicação.

Artigo. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Plenário Vereador Gilmar Rodrigues, em 24 de outubro de 2023.

OTACÍLIO FRANCISCO DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal

#### LEI TÁCITA N.º 008/2023

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE IPORANGA-SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Mesa da Câmara Municipal de Iporanga, nos termos do parágrafo 7º, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, FAZ saber que a Câmara manteve e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Iporanga, o Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar, com a finalidade de incentivar a agricultura familiar, compreendendo ações para o atingimento dos seguintes objetivos:

- I – o abastecimento da rede socioassistencial;  
 II – o abastecimento de equipamentos de alimentação e nutrição;  
 III – o abastecimento da rede pública e filantrópica de ensino;  
 IV – a constituição de estoques públicos de alimentos, destinados a ações de abastecimento social ou venda;  
 V – o atendimento de outras demandas definidas no âmbito do Programa.

§1º. O Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar será destinado à aquisição de alimentos e demais produtos constantes da lista da Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB) para o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) Federal, produzidos por agricultores familiares inscritos e com cadastro ativo no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), no Município de Iporanga-SP.

§2º. A aquisição de produtos vinculados ao Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar será realizada segundo os seguintes critérios estabelecidos:

- residir no município de Iporanga;
- ter renda ou atividade agropecuária comprovada no valor máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais por família);
- documento que comprove a posse do terreno
- os produtos e preços serão da última planilha da Conab para o PAA.

§3º. A aquisição de produtos previstos neste artigo somente poderá ser feita até o limite da disponibilidade orçamentária e financeira do Município, observando-se, também, o limite do valor de compra por agricultor e as espécies de produtos a serem adquiridos definidos na legislação federal que regula o Programa de Aquisição de Alimentos.

Artigo 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões: Plenário Vereador Gilmar Rodrigues, em 21 de setembro de 2023.

Sala das Sessões Plenário Vereador Gilmar Rodrigues, em 24 de outubro de 2023.

OTACÍLIO FRANCISCO DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal

## PODER EXECUTIVO SEÇÃO I

### Planilha dos classificados – Lei Paulo Gustavo [ANEXOS]

#### Extrato do contrato nº.: 24/2023

PROCESSO N.º 406/2023 – Pregão Eletrônico N.º 010/2023 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES – EMPRESA: SONIC DISTRUBUIDORA LTDA. – OBJETO:

Aquisição de materiais permanentes para o funcionamento adequado da unidades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, tais como o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), Programa de Atendimento Integral à Família (PAIF), Abrigo Bem Querido e Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC), conforme solicitação do Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social. – Valor: R\$ 35.799,00 (Trinta e Cinco Mil, Setecentos e Noventa e Nove Reais). – Data: 18/10/2023.

#### Extrato do contrato nº.: 25/2023

PROCESSO N.º 406/2023 – Pregão Eletrônico N.º 010/2023 – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES – EMPRESA: JONAS BADIN SILVEIRA-INFORMATICA- ME. – OBJETO: Aquisição de materiais permanentes para o funcionamento adequado da unidades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, tais como o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), Programa de Atendimento Integral à Família (PAIF), Abrigo Bem Querido e Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC), conforme solicitação do Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social. – Valor: R\$ R\$ 4.349,00 (Quatro Mil, Trezentos e Quarenta e Nove Reais). – Data: 18/10/2023.

#### Extrato do contrato nº.: 26/2023

PROCESSO N.º 406/2023 – Pregão Eletrônico N.º 010/2023 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES - EMPRESA: CASTILHO E FERREIRA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - OBJETO: Aquisição de materiais permanentes para o funcionamento adequado da unidades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, tais como o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), Programa de Atendimento Integral à Família (PAIF), Abrigo Bem Querido e Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC), conforme solicitação do Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Valor: R\$ 4.250,00 (Quatro Mil, Duzentos e Cinquenta Reais). – Data: 18/10/2023.

#### Extrato do contrato nº.: 27/2023

PROCESSO N.º 406/2023 – Pregão Eletrônico N.º 010/2023 – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES - EMPRESA: DANTON GABRIEL SIMPLICIO DE SALES SILVA-ME – OBJETO: Aquisição de materiais permanentes para o funcionamento adequado da unidades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, tais como o Centro de Referência de Assistência Social

(CRAS), Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), Programa de Atendimento Integral à Família (PAIF), Abrigo Bem Querido e Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC), conforme solicitação do Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social. Valor: R\$ R\$ 258,00 (duzentos e cinquenta e oito reais). – Data: 18/10/2023.

#### Extrato do contrato nº.: 28/2023

PROCESSO N.º 406/2023 – Pregão Eletrônico N.º 010/2023 – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES – EMPRESA: ASYS TECNOLOGIA LTDA. – OBJETO: Aquisição de materiais permanentes para o funcionamento adequado da unidades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, tais como o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), Programa de Atendimento Integral à Família (PAIF), Abrigo Bem Querido e Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC), conforme solicitação do Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social. – Valor: R\$ 8.247,00 (oito mil e duzentos e quarenta e sete reais). – Data: 18/10/2023.

#### Extrato do contrato nº.: 29/2023

PROCESSO N.º 406/2023 – Pregão Eletrônico N.º 010/2023 – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES - EMPRESA: 51.924.197 LUAN FERREIRA PATUCCI. – OBJETO: Aquisição de materiais permanentes para o funcionamento adequado da unidades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, tais como o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), Programa de Atendimento Integral à Família (PAIF), Abrigo Bem Querido e Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC), conforme solicitação do Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social. – Valor: R\$ 13.209,00 (Treze Mil, Duzentos e Nove Reais). – Data: 18/10/2023.

#### Extrato do contrato nº.: 30/2023

PROCESSO N.º 487/2023 – Pregão Eletrônico N.º 016/2023 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET – EMPRESA: AZZA TELECOM SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A – OBJETO: : Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telecomunicações na modalidade link internet – ADSL (SCM) e dedicado e wi-fi, nos termos das concessões outorgadas pela Agência Nacional de telecomunicações – ANATEL, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme termo de referência, podendo ser prorrogado nas formas da autorização contida nos termos do Artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021. – Valor: R\$ 116.100,00 (Cento e Dezesesseis Mil e cem Reais) – Data: 27/10/2023.

#### Extrato de Aditamento nº.: 045/2023 – RETIFICADO.

PROCESSO N.º 344/2022 – Contrato 027/2022 – Tomada de Preços N.º 015/2022 – TERMO ADITIVO DE PRAZO PELO PERÍODO DE MAIS 60 (Sessenta) DIAS – EMPRESA: COPA S.A. COMPANHIA DE OBRAS PARIQUERA-AÇU – OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de pavimentação asfáltica, capeamento, drenagem, construção de muro gabião e obras complementares a serem realizadas na: Rua Firmino da Costa, Avenida Marechal Castelo Branco, Rua Diogo Ribeiro de Oliveira e Juvenal João dos Santos, localizadas no município de Iporanga-SP.  
Data: 05/10/2023.

#### Extrato de Aditamento nº.: 046/2023

PROCESSO N.º 221/2020 – Contrato 014/2020 – Tomada de Preços N.º 007/2020 – RENOVAÇÃO DE CONTRATO PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO – EMPRESA: UNIÃO LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. – OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço especializados de engenharia, a serem contratados pelo período de 12 (doze) meses, para operação, manutenção e conservação do aterro sanitário municipal e do seu perímetro. - Valor: R\$ 465.696,40 (três mil, trezentos e quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos). - Data: 09/11/2023.

#### Extrato de Aditamento nº.: 047/2023

PROCESSO N.º 343/2022 – Contrato 049/2022 – Tomada de Preços 014/2022 – TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS – Empresa: COPA S.A. COMPANHIA DE OBRAS PARIQUERA AÇU – Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de pavimentação asfáltica, capeamento asfáltico, drenagem, terraplanagem e obras complementares a serem realizadas na: Rua Francisco de Paula Souza, Rua Diogo Ribeiro de Oliveira, Rua Florêncio Alves Pedroso, Rua João de Lima e Rua João Ariovaldo de Paula, localizadas no município de Iporanga-SP. – Valor de R\$ 10.121,99 (Dez mil, Cento e Vinte e Um Reais e Noventa e Nove Centavos). – Data: 24/11/2023

## SEÇÃO II

### DECRETO N. 1340/2023, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023

“Homologa a regulamentação do FMDCA- Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente criado pela Lei Municipal Nº015/1997, de 04 de agosto de 1997 e dá outras providências”.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Iporanga, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

## DECRETA

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, como instrumento de captação e aplicação de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA na área de atendimento e proteção aos direitos da criança e dos adolescentes, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 2º Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, gerir o Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, sob orientação da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de Iporanga, Estado de São Paulo, órgão responsável pela coordenação da política municipal de proteção aos direitos da criança e do adolescente.

I- A proposta orçamentária do - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA constará de política e programas anuais e plurianuais do Governo e será submetida à apreciação do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA.

II- O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA integrará o orçamento do Município de Iporanga.

III- A competência para a prática dos atos de ordenação de despesas das respectivas unidades orçamentárias do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, nos limites dos correspondentes créditos orçamentários, será exercida pelo gestor municipal do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA e pelo coordenador deste, conforme artigo 12 deste Decreto, compreendendo os atos de empenhar, liquidar e ordenar o pagamento, adiantamento ou dispêndio de recurso;

IV- As autorizações de pagamentos efetuados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, serão assinadas pelo Gestor Municipal do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA em conjunto com o coordenador do referido FMDCA;

V- Caberá à Secretaria Municipal de Finanças assessorar na arrecadação dos recursos estabelecidos no artigo 4º deste Decreto.

Art. 3º Compete ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA: I - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das Crianças e dos Adolescentes pelo Estado ou pela União.

II - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênio, doações, auxílios, contribuições e legados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

III - Registrar os recursos provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei nº. 8.069/90;

IV - Registrar os recursos provenientes de resultados de eventos promocionais de qualquer natureza, promovidos pelo CMDCA;

V - Registrar outros recursos que forem destinados ao Fundo Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

VI - Registrar rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais

VII - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

VIII - Liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

IX - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

I - Dotação consignada anualmente no orçamento do Município e verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício

II - Recursos provenientes dos Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Transferência de recursos financeiros do Fundo Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - Pelas doações de pessoas físicas e jurídicas, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

V - Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas na Lei nº. 8069/90;

VI - Resultados de eventos promocionais de qualquer natureza, promovidos pelo CMDCA;

VII - Por outros recursos que lhe forem destinados;

VIII - Pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Parágrafo Único - Em caso de doações nos termos do inciso III deste artigo, feitas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de dedução do imposto apurado na declaração de ajuste anual, será obrigatória a emissão de recibo em favor do doador conforme Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil vigente.

Art. 5º A dotação orçamentária prevista no Órgão Executor, ou seja, a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, responsável pela política de proteção dos direitos da criança e adolescente do município, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

Parágrafo Único - Os recursos que compõem o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA serão depositados no Banco do Brasil S/A, em conta especial sob designação idêntica.

Art. 6º O tesouro municipal repassará, os recursos provenientes das fontes sob sua responsabilidade, destinadas à execução do orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, a que se refere este Decreto.

Art. 7º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA serão aplicados de acordo a ECA Estatuto da Criança e do Adolescente Lei Federal nº 8.069/90 de 13 de julho de 1990, e legislações em vigor.

Art. 8º O repasse de recursos para as entidades e programas voltados a as políticas de atendimento e proteção aos direitos da criança e do adolescente, devidamente cadastrada no CMDCA Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, mediante apresentação de Projeto ou Plano de Trabalho, sempre de acordo com as legislações vigentes de tipificação de entidades beneficentes de proteção dos direitos da criança e do adolescente serviço social.

Art. 9º A transferência de recursos para entidades públicas e privadas que prestam serviços de Assistência Social em âmbito municipal processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes, ou atos similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria, de conformidade com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 10º Sem prejuízo das competências estabelecidas neste regulamento caberá ao gestor do Fundo de Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, a missão de estimular a efetivação das contribuições e doações que trata o Artigo 4º, inciso III deste Decreto.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais mediante autorização legislativa.

Art. 11º O Gestor Municipal do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente será obrigatoriamente o presidente do CMDCA em conjunto com o coordenador do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

Art. 12º O Coordenador do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA será o servidor nomeado pelo Chefe do Poder Executivo para exercer o Cargo de Secretário (a) Municipal de Assistência Social, tendo as seguintes atribuições:

I - Preparar as demonstrações mensais da receita e das despesas a serem encaminhadas a Secretaria Municipal de Assistência Social submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

II - Manter o controle necessário à execução orçamentária do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA; referentes a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e recebimentos das receitas do fundo;

III - Manter, auxiliado pelo Departamento de Patrimônio do Município de Iporanga os controles necessários sobre os bens Patrimoniais com encargos do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

IV- encaminhar as Prestações de Contas do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente à Secretaria Municipal de Finanças;

V- Firmar, com o responsável pelo controle ORÇAMENTÁRIO, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI- Providenciar, junto à Secretaria Municipal de Finanças demonstrações que indiquem a situação econômica financeira geral do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

VII- Assinar em conjunto com o Gestor Municipal do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, a abertura de contas bancárias, ordens de pagamento, cheques e autorizações de débito em conta e operações bancárias que se fizerem necessárias;

VIII- Apresentar trimestralmente, nos meses de abril, julho, outubro e janeiro Relatórios de Execução Orçamentária e Financeira de forma sintética e, anualmente, no mês de março, de forma analítica Relatório Anual das Prestações de Contas do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do exercício financeiro do ano anterior acompanhado de empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e recebimentos das receitas do fundo, a ser encaminhado para a Secretária Municipal de Assistência Social, e submetido para análise e emissão de parecer quanto a sua regularidade pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

IX- Prestar assistência e esclarecimentos técnico-contábeis sobre os relatórios e ações contábeis, aos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

Art. 13º Constituem ativos do Fundo:

I - disponibilidades monetárias em Bancos ou Caixa Especial oriundas das receitas especificadas no artigo anterior;

II - direitos que porventura vierem a se constituir;

III - bens móveis e imóveis, jóias, ou outros originários de doação, com ou sem ônus, destinados à execução dos programas e projetos do plano municipal de ação.

Paragrafo único: Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao FMDCA.

Art. 14º. Constitui-se passivos do FMDCA

I- As obrigações de qualquer natureza, que porventura o CMDCA venha a assumir, para manutenção e o funcionamento do sistema de garantias dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 15º O Fundo terá vigência indeterminado.

Art. 16º Este Decreto entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iporanga, em 01 de novembro de 2023

Alessandro Mendes Rodrigues

Prefeito Municipal

## PLANILHA DOS CLASSIFICADOS - LPG IPORANGA

PROponente		Projeto	Nota		
<b>EDITAL AUDIOVISUAL</b>					
Projeto		Proponente	Nota		
<b>DOCUMENTÁRIO CURTA METRAGEM - R\$ 15.000,00</b>					<b>COTA</b>
1	MEMÓRIAS – SABERES E FAZERES DE UM POVO E SEUS GRIÇOS	Alex de Oliveira Franco Gomes	9,00	<b>APROVADO</b>	NÃO
2	UM PEDACINHO DO CÉU NA TERRA, IPORANGA!	El Shaddai Marketing e Propaganda	8,80	<b>SUPLENTE</b>	SIM
3	HISTÓRIA DOS QUILOMBOS DE IPORANGA	NICOLA BARBIERI FILHO	8,00	<b>SUPLENTE</b>	NÃO
4	Som na caixa e no palmito, maestro!	Anna Gabriella Rodrigues de Araujo Mayer Braga	7,20	<b>SUPLENTE</b>	NÃO
<b>CURTA METRAGEM OU VIDEOCLÍPE - R\$ 7.500,00</b>					
1	TURISMO EM IPORANGA_DESTINO DE AVENTURAS E CULTURAS	VINÍCIUS FONSECA DE ALMEIDA	9,60	<b>APROVADO</b>	SIM
2	VALORIZE AS CORES, A IMPORTÂNCIA DA ARTE NO IPORANGA - 4.000 ANOS DE HISTÓRIA	Hugo Aniceto Campos	8,20	<b>APROVADO</b>	SIM
3	RETRATOS E RELATOS_IMAGENS QUE CONTAM	Deise Armelinda Lozano MEI	8,10	<b>SUPLENTE</b>	NÃO
4		NICOLA BARBIERI FILHO	7,40	<b>SUPLENTE</b>	NÃO
<b>CINEMA ITINERANTE</b>					
1	CINEMA ANIMAÇÃO	DOUGLAS TARANTO DOS SANTOS	8,40	<b>APROVADO</b>	NÃO
<b>FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO</b>					

1	CURSO DE CAPACITAÇÃO AUDIOVISUAL GRATUITO PARA MONITORES AMBIENTAIS	QUISCHILINE XENIA ANDRADE HORIY	9,00	<b>APROVADO</b>	SIM
2	CÂMERA E CRIAÇÃO_CELULAR NA MÃO, FILME NA TELA	NICOLA BARBIERI FILHO	8,80	<b>SUPLENTE</b>	NÃO
<b>DEMAIS ÁREAS CULTURAIS</b>					
<b>MÓDULO 1 - R\$ 4.500,00</b>					
	<b>PROJETO</b>	<b>PROPONENTE</b>	<b>NOTA</b>		<b>COTA</b>
1	Mulheres de fibra de Iporanga	Debora Dias da Cruz	9,60	<b>APROVADO</b>	SIM
2	Caio Simonian – Canções do Ribeirão	Caiodec Cultura e Turismo	9,20	<b>SUPLENTE</b>	NÃO
3	Vídeos que Vendem: Celular, Criatividade e Dinheiro	NICOLA BARBIERI FILHO	0,00	<b>DESCCLASSIFICADO</b>	
JUSTIFICATIVA: O OBJETO DO PROJETO CONSISTE EM UM PROJETO DE AUDIOVISUAL, O QUE NÃO ATENDE ÀS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL QUE DIZ:"O PRESENTE EDITAL DESTINA-SE A APOIAR PROJETOS APRESENTADOS PELOS AGENTES CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE IPORANGA, EXCETO AUDIOVISUAL"					
<b>MÓDULO 2 - R\$ 3.000,00</b>					
1	Lançamento do livro: Garoto de Iporanga	Yago Tadeu Borges de Souza	9,50	<b>APROVADO</b>	NÃO
2	CIRCO TUCA	TICOTUCA EVENTOS	9,20	<b>APROVADO</b>	NÃO
3	Ufologia Cultural: Pesquisa e arte extraterreste	Yago Tadeu Borges de Souza	9,00	<b>APROVADO</b>	NÃO
4	DOUGLAS TARANTO	Douglas Taranto dos Santos	8,20	<b>APROVADO</b>	NÃO

<b>OBSERVAÇÃO:</b>
COTAS AUDIOVISUAL
TOTAL DE VAGAS: 5
AMPLA CONCORRÊNCIA: 3
PRETOS: 1
INDÍGENAS: 1

<b>COTAS DEMAIS AREAS</b>
TOTAL DE VAGAS: 5
AMPLA CONCORRÊNCIA: 3
PRETOS: 1
INDÍGENAS: 1

